



IMPACTO SEGURANÇA ELETRÔNICA
SISTEMA ANTI-ROUBO
MONITORADO 24 HORAS

Rua Paulo Leal, nº 958, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-128

CONTRATO Nº 02114/2016.

CONTRATADA: LACERDA & MORAES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua Paulo Leal nº 958, bairro Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 19.268.632/0001-69, neste ato representado por seu representante legal: João Batista Lacerda Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG: 561387 SSP/MT e CPF: 406.614.231-15, residente e domiciliada na Cidade de Porto Velho – RO; tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA, situado na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro: Caiari, Porto Velho, CEP: 76800-000, inscrita no CNPJ nº 05.896.444/0001-70. Neste ato, devidamente representada por seu representante legal Sr. Hailton Cavalcante dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 1440151 SSP/AL e CPF/MF nº 386.436.422-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho – RO; têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Prestação de serviços de **monitoramento de alarmes e segurança eletrônica**, 24 horas por dia, que prestará a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através dos equipamentos de alarmes instalados, no imóvel pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PREÇOS DO CONTRATO

2. Este contrato vigorará pelo período de **12 meses**, com início em **01 de Maio de 2016** e término previsto para **01 de Maio de 2017**, sendo o valor da mensalidade fixada em **R\$ 190,00**.

2.1 O valor da mensalidade terá reajuste anual de acordo com o índice do IGPM/FGV ou outro editado/fornecido anualmente pelo Governo Federal a **CONTRATADA** comunicará por escrito o percentual a ser corrigido do contrato.

2.2 Findo o prazo de vigência deste contrato, caso não haja manifestação dos contratantes em contrário, o presente contrato se prorrogará automaticamente por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter, permanentemente, em perfeitas condições de uso e funcionamento, os equipamentos que venham a ser instalados pela **CONTRATADA** no período de vigência do contrato.
- b) Reparar ou substituir, imediatamente, o equipamento que não atender as necessidades da **CONTRATANTE** mediante a aprovação de orçamento da mesma.
- c) Iniciar regularmente, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, após a assinatura do mesmo;
- d) Enviar unidades de monitoramento, com a máxima brevidade possível, sempre que a Central de monitoramento detectar violação das instalações, informando de imediato todas as alterações constatadas e os procedimentos adotados;



IMPACTO SEGURANÇA ELETRÔNICA
SISTEMA ANTI-ROUBO
MONITORADO 24 HORAS

Rua Paulo Leal, nº 958, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-128

e) Fazer contato imediato com os órgãos de segurança pública polícia militar, polícia civil, polícia técnica (perícia) e bombeiros, em casos reais de violação, assalto, ou qualquer outro sinistro que seja necessário a presença das autoridades competentes no local.

CLÁUSULA 4: DO REGISTRO DOS EVENTOS

4. A fim de salvaguardar o direito das partes, a **CONTRATADA** fará a gravação de todos os contatos telefônicos, referentes ao acionamento do alarme de segurança e de verificação de rotina, armazenando-os em bancos de dados próprios.

4.1 Caberá a **CONTRATANTE** proceder aos avisos a seus funcionários ou preposto, sobre a gravação dos contatos telefônicos, facilitando com isso a elucidação de qualquer fato que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento para 02 (dois) pessoas designadas pela **CONTRATANTE**. O treinamento deverá abranger a operação e funcionamento do sistema instalado, bem como o comportamento adequado em situações com meliantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) determinar dia e horário para livre e completo acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, encarregado do atendimento e cumprimento dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) designar executor para o presente Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) efetuar o pagamento das mensalidades através de BOLETO BANCÁRIO até o dia 05 de cada mês, conforme as condições propostas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

7. Durante a vigência do presente Contrato a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de até **48 horas** após a solicitação dos serviços, salvo os casos de não aprovação do orçamento de substituição de equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: LIMITAÇÕES DA GARANTIA

8. A garantia não será aplicada para os seguintes casos:

- a) quando os números de série tiverem sido retirados ou alterados.
- b) quando os equipamentos forem utilizados indevidamente, modificados ou manuseados em desacordo com as recomendações técnicas.
- c) quando se detectar que o produto foi desmontado total ou parcial, ou houver tentativa de conserto por técnicos não autorizados pela **CONTRATADA**.
- d) derramamento de substâncias líquido, ou corrosivo sobre os equipamentos.



IMPACTO SEGURANÇA ELETRÔNICA
SISTEMA ANTI-ROUBO
MONITORADO 24 HORAS

Rua Paulo Leal, nº 958, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-128

- e) danos causados por desastre naturais ou provocados (incêndios, inundações, raios, terremotos, etc.), oscilações da corrente elétrica, interação com produtos de outras marcas.
- f) danos ocasionados por testes, instalação, manutenção ou ajustes indevidos sem acompanhamento técnico da **CONTRATADA**.
- g) danos causados pelas fornecedoras de energia, água e telefone.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados por seus empregados a **CONTRATANTE**, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, ainda que praticados involuntariamente. Caso isso ocorra, o valor do ressarcimento dos danos será efetuado no pagamento dos meses subsequentes até a quitação dos débitos.

9.1 A **CONTRATADA** pagará a título de multa, pelos danos causados em casos de roubos e furtos onde for comprovado que houve falha por parte da mesma, uma indenização de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade, cujos valores deverão ser comprovados através das respectivas notas fiscais.

9.2 É recomendado a **CONTRATANTE** que o patrimônio monitorado seja segurado contra danos naturais ou provocado (vandalismos, furtos, roubos, etc.), bem como pela responsabilidade civil de tais fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E DA MULTA

10. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5% e juros de mora de 5% ao mês e correção monetária. Ainda proceder com a inclusão no nome da pessoa física ou jurídica nos Órgãos de Proteção ao Crédito a partir de 60 (trinta) dias de atraso.

11. A **CONTRATANTE** pagará todas as despesas com custas, emolumentos cartorários e outras despesas judiciais e extrajudiciais para a exclusão do nome da pessoa física ou Jurídica nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento dos itens contratuais; especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular dos itens contratuais;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;



IMPACTO SEGURANÇA ELETRÔNICA
SISTEMA ANTI-ROUBO
MONITORADO 24 HORAS

Rua Paulo Leal, nº 958, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-128

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou Instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente da prestação dos serviços, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) a solicitação escrita de qualquer das partes com 30 (trinta dias de antecedência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIREITO DE DEFESA

13. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 01 de Maio de 2016.



LACERDA & MORAES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
João Batista Lacerda Rodrigues
CONTRATADO



HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:
